



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

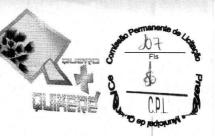
Prefeitura Municipal de Quixeré Comissão Permanente de Licitação Quixeré-Ce.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 1006.01/2014
Prezados(as) Senhores(as),
Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 1006.01/2014 , cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 (SEIS) SALAS NA LOCALIDADE VILA NOVA – ZONA RURAL NO MUNICIPIO DE QUIXERE, conforme projeto em anexo, parte integrante desse processo, pelo preço global de R\$ (), com prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias.
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade n° e CPF n°,
como representante legal desta empresa.
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.
Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
Atenciosamente

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

Prefeitura Municipal - Rua Padre Zacarias 332, Centro - CEP 62.920-000 - Fone (88) 3443.1274 CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2





ANEXO III

	01. M 0	ODELO DE PLA	ANILHA OR	ÇAMENT	ÁRIA	
ОВ	MADA DE PREÇOS Nº JETO: PLANILHA ORÇAMEN					
					VALO	R – R\$
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		QTDE	UNID	unitário (sem B.D.I)	total (sem B.D.I)
		/alan Dê da Da		R GLOBA	L (sem B.D.I)	
		/alor R\$ do B.[/alor global da		R\$) = Valo	or global da pl orçamentária +	anilha
					B.D.I	
		,de		de 20.		
	Carimbo da	Empresa e ass	inatura do(a	a) represen	ntante.	

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274 CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ





ANEXO III

02. MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÊS 1		MÊS N	
			%	VALOR	%	VALOR
	TOTAL GERAL					
	ACUMULADOS					-



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ





ANEXO III

03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS		T.	
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		VALOR - %	VALOR - RS
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS			
3.0	RISCO	-		
4.0	GARANTIA/SEGURO			
5.0	LUCRO			
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)			
	VALOR TOTAL DO E	3.D.I		





ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO	No)	
	0.50		

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na R Padre Zacarias, 332, centro, Quixeré-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o 07.807.191/0001-47, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada pe Secretário de Educação, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, infrafirmad doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empres com endereço à em	nº elo da, sa, oor fim de de
CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 1006.01/2014, na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.	nº
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO	
2.1- O presente contrato tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 0 (SEIS) SALAS NA LOCALIDADE VILA NOVA – ZONA RURAL NO MUNICIPIO D QUIXERE, conforme projeto em anexo, parte integrante desse processo.)6)E
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO	
3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto dest contrato o valor global de R\$.i
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274 CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2

4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ





realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Quixeré.

4.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

CLAUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1-Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até **30 (trinta)dias**, após a assinatura do contrato, pela modalidade _____

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro Garantia;

III - Fiança Bancária.

5.2-O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

5.3- A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

5.4- Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

5.5–Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

5.6–Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC — Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SETIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.12.361.1207.1.017, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00,

Prefeitura Municipal - Rua Padre Zacarias 332, Centro - CEP 62.920-000 - Fone (88) 3443.1274 CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ





oriundos do Convenio Firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Quixeré.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8 666/93 e suas alterações.

9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Quixeré.

9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Quixeré, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

11.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Quixeré, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato,

Prefeitura Municipal - Rua Padre Zacarias 332, Centro - CEP 62.920-000 - Fone (88) 3443.1274 CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ





quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

11.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré;

11.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos servicos:

11.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

11.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

11.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

 a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Quixeré, sob pena de retardar o processo de pagamento;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ — ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ





CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

 d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré.

14.3- Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via

Prefeitura Municipal - Rua Padre Zacarias 332, Centro - CEP 62.920-000 - Fone (88) 3443.1274 CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERE





administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, (três) vias para que possa produzir os	firmam o pr efeitos lega	esente instrumento contratual em 03 ais.
Ce,	de	de
Ordenador de Despesas SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE		Representante Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
01	-	
Nome: CPF/MF:		
02.		
Nome: CPF/MF		





ANEXO V

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

 ,de	de 20

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ





ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Local e data

Comissão Permanente Prefeitura Municipal de Quixeré-CE	
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 1006.01/2014	
Prezados Senhores	
Prefeitura Municipal de, em caráter irrevo solidário e principal pagador, com expressa renúnci 827 do Código Civil Brasileiro, da firma, cnp, da ir	ucessores, se obriga perante a gável e irretratável como fiador a ao benefício estatuído no artigo, com sede na rua nportância de R\$ por cento) do valor N° 1006.01/2014, cujo objeto é a SALAS NA LOCALIDADE VILA RE. A presente fiança é prestada or parte de nossa afiançada. Por pagar a Prefeitura Municipal de entado do simples aviso que pela o acima, quaisquer importâncias prazo de 120 (cento e vinte) dias. nçada será admitida ou invocada ento da obrigação assumida neste
Declara, ainda, este Banco fiador, que a pre contabilizada e que satisfaz às determinações do preceitos da legislação bancária aplicáveis e que estão autorizados a prestar a presente fiança. Decla pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fia contém dentro dos limites que lhe são autorizados presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.	Banco Central do Brasil e aos os signatários deste instrumento ra, finalmente, que está autorizado inça e que o valor da presente se
Local e data	
(assinatura)	(assinatura)
Nome do Representante Legal da Instituição Financeira/Banco (reconhecer a firma)	Nome do Representante Legal da empresa (reconhecer a firma)